DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Chamadas Públicas 2
Credenciamento 3
Terceiro Setor 5
Extrato - Termo de Fomento 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Leis 6
Licitações e Contratos 15
Aviso de Contratação Direta 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Chamadas Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMADA PÚBLICA, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Modalidade: CHAMADA PÚBLICA N°01/2025

EDITAL:N°10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO:N°000174/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

ENTREGA DOS ENVELOPES N°01 “HABILITAÇÃO” e N° 02 “PROJETO DE VENDA”, até às 08:00h do dia 04/06/2024, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê, situada na Av. Frederico Ozanan, 255, Centro.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/06/2025, às 08:30h.

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

Termo de Credenciamento nº 01/2025

Credenciamento nº 01/2025
Processo nº 152/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.199.253/0001-37, com sede administrativa à Avenida Frederico Ozanan, 255, Centro - CEP: 17320-017, na cidade de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais, Sr. Edigelson Rogério de Santana, doravante denominada CREDENCIANTE, nos termos da Lei 14133/2021 Decreto Municipal nº 19/2024 e demais legislações, CREDENCIA, os fornecedores abaixo descritos:

01 – LISTAS DE CREDENCIADOS

01.01 Ficam credenciados os fornecedores abaixo identificados, objetivando o "**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ/SP",** em conformidade com as regras expressas no edital e seus anexos.

POSTO REVENDEDOR CREDENCIADO	TIPO DE COMBUSTÍVEL
VITHEUS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ: 13.625.768/0001-00	ETANOL
	GASOLINA COMUM
	DIESEL S500
	DIESEL S10

01.01.01 Com a assinatura do presente termo, apenas a empresa acima mencionada se credencia neste certame, ficando responsável pelo fornecimento integral dos itens de combustíveis especificados. Isso não impede a possibilidade de divisão futura dos quantitativos, caso novos fornecedores sejam incorporados. Nesse caso, será aplicado o sistema de rodízio, conforme as condições estabelecidas neste termo.

01.02 O credenciamento do(s) fornecedor(es) acima indicado(s) permanecerá válido enquanto vigente o edital de chamamento público, a partir da divulgação da lista de credenciados.

01.03 Após a publicação da lista, o Município poderá convocar o fornecedor credenciado para formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho, autorização de compra ou outro documento equivalente, conforme previsto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021. Essa convocação poderá ocorrer a qualquer momento durante a vigência do credenciamento, sendo que o não atendimento implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no edital de chamamento público.

01.04 Antes da emissão da nota de empenho e da formalização da contratação, a administração realizará consulta para verificar a existência de eventuais impedimentos para licitar e contratar.

01.05 O credenciamento de novos fornecedores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante atualização e publicação deste termo no site oficial do Município de Mineiros do Tietê e no PNCP

01.06 O fornecimento seguirá um sistema de rodízio semanal, garantindo a participação equitativa de todos os credenciados.

01.07 O rodízio será estabelecido de forma que cada credenciado tenha a exclusividade no fornecimento para a Administração Municipal durante o período de Segunda-feira à Domingo, completando o período de 07 (sete) dias consecutivos.

01.08 A ordem de rodízio será definida por meio de ordem de cadastro no credenciamento e será reavaliada caso haja novos credenciados.

01.09 No momento da primeira contratação, em havendo apenas um credenciado, este será responsável pelo fornecimento do volume total estimado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
Estado de São Paulo

01.09.01 No caso de entrada de novos fornecedores durante a vigência do contrato, a ordem do rodízio será ajustada, garantindo a equidade na distribuição da demanda por meio de apostilamento.

01.10 O abastecimento de máquinas em operação será realizado no posto credenciado mais próximo, visando reduzir os custos de deslocamento.

01.11 Caso um credenciado não possa fornecer os combustíveis durante seu período de rodízio, o abastecimento será repassado ao próximo fornecedor da fila, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

01.12 Em caso de renovação contratual, a redistribuição entre os credenciados será feita com base no quantitativo previamente definido.

02 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

02.01 A Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê/SP, poderá proceder ao credenciamento e o descredenciamento, nos termos do Decreto Municipal 19/2024, conforme especificado no edital no item 14.

02.02 As quantidades indicadas no quadro de quantitativo estimado têm caráter meramente referencial, destinando-se a fornecer aos proponentes subsídios para a análise do potencial de fornecimento. Dessa forma, tais quantidades não representam, em nenhuma circunstância, uma garantia de aquisição ou solicitação do volume indicado. Ademais, caso haja mais de um posto credenciado para o(s) item(ns), deverá ser observado o critério de distribuição previamente estabelecido.

02.03 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme previsto no art. 9º do Decreto Municipal nº 19/2024.

02.04 A lista de Credenciados aptos será divulgada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

EDIGELSON ROGÉRIO DE SANTANA
Diretor de Mobilidade Urbana, Trânsito e Serviços Municipais

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Objeto: Parceria entre o Município e a Organização da Sociedade Civil para promoção das atividades constantes no Plano de Trabalho.

Termo de fomento n. 12/2025

Órgão/Entidade pública: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê

Organização da sociedade civil parceira: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MINEIROS DO TIETÊ

Valor total: R$ 190.442,56

Vigência: 16/05/2025 a 31/12/2025

O presente foi firmado com inexigibilidade de certame nos termos da Lei 13.019/14 (art. 31, II), vez que o fomento está previsto em Lei Municipal (LOA).

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025

Luiz Gustavo Ferrarez – Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Promulga a Lei Municipal nº 2.343/2025 em virtude de ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e no art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto e Lei do Legislativo nº 01/2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida propositura, recebido pelo Poder Executivo, foi objeto de veto integral;

CONSIDERANDO que o mencionado veto integral foi rejeitado pela Câmara Municipal e devidamente comunicado ao Prefeito Municipal para promulgação do projeto;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 horas previsto no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal para promulgação do projeto a ele enviado;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede o atestado de existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que na ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal compete à Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação no mesmo prazo de 48 horas, haja vista que a promulgação de leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, fazendo-se necessária, portanto, a imediata promulgação;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 01, de 06 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida Lei receberá o número 2.343/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-037 - MINEIROS DO TIETÊ – Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código E891-1BAB-45C9-8881

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.343, DE 20 DE MAIO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos locais de eventos com a divulgação de todos os valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos com shows e eventos realizados com recursos públicos no âmbito do município de Mineiros do Tietê.

Art. 2° Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos shows e eventos realizados com recursos públicos:

I - Valor total do contrato, com o montante financeiro destinado à contratação do artista ou grupo musical para o evento;

II - Valores de todas as despesas adicionais relativas ao evento, tais como: estrutura, som, iluminação, logística, transporte, infraestrutura, segurança, banheiros portáteis, divulgação, marketing, licenças, alvarás, alimentação, hospedagem, limpeza, manutenção, entre outros;

III - Fonte de recursos utilizados na contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos, especificando se são provenientes de recursos próprios, fundos estaduais ou federais, patrocínios, parcerias público-privadas, verbas parlamentares ou outras fontes.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3º A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de três metros de largura por dois metros de altura, que deverá ser afixada na entrada principal do evento.

Parágrafo único. Além das informações contidas na placa identificadora, o município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 9ECF-669B-3FD2-6B3A

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

resposta rápida - QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos oriundos a contratação de shows e eventos realizados com recursos públicos.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal proibido de contratar shows e eventos realizados com recursos públicos, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da constatação do descumprimento, sem prejuízo das demais sanções previstas em legislação específica, sobretudo no que diz respeito ao descumprimento dos princípios da transparência e da publicidade.

Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não impede a realização de eventos culturais e artísticos promovidos por entidades privadas ou em parceria com entidades sem fins lucrativos.

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 9ECF-669B-3FD2-6B3A

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Promulga a Lei Municipal nº 2.344/2025 em virtude de ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e no art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto e Lei do Legislativo nº 03/2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida propositura, recebido pelo Poder Executivo, foi objeto de veto integral;

CONSIDERANDO que o mencionado veto integral foi rejeitado pela Câmara Municipal e devidamente comunicado ao Prefeito Municipal para promulgação do projeto;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 horas previsto no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal para promulgação do projeto a ele enviado;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede o atestado de existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que na ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal compete à Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação no mesmo prazo de 48 horas, haja vista que a promulgação de leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, fazendo-se necessária, portanto, a imediata promulgação;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 03, de 06 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida Lei receberá o número 2.344/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Subdelegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-037 - MINEIROS DO TIETÊ – Estado de São Paulo
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código DF15-7540-674F-2FC0

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.344, DE 20 DE MAIO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa informativas com o código de Barras Bidimensional Quick response (QR Code), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas, no âmbito do Município de Mineiros do Tietê.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional Quick Response (QR Code), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

Art. 2° A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

I - Nome da obra;

II - Objeto do contrato;

III - Investimento total da obra ou reforma;

IV - Valores de todas as despesas adicionais, se houver;

V - Fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;

VI - Nome, endereço e telefone da empresa executora;

VII - Data de início e término da obra ou reforma;

VIII - nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;

IX - nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • **administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FA75-0EE8-C53A-4D90

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

§1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso VII do caput deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3° O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:

I - Relatórios de fiscalização;

II - Fotografias do andamento da obra;

III - Eventuais aditivos ou modificações contratuais;

IV - Contato para denúncias ou dúvidas;

V - Publicidade de eventuais denúncias realizadas. Parágrafo Único. O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o caput deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Parágrafo Único. O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o caput deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Rua Sub Delegado Ferrinho, 284 – Fone: (14) 3646-1399 – CEP 17320-000 - MINEIROS DO TIETÊ –SP
www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br • administrativo@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código FA75-0EE8-C53A-4D90

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Promulga a Lei Municipal nº 2.345/2025 em virtude de ausência de promulgação pelo Prefeito Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente no art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal e no art. 12, inciso XXI, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto e Lei do Legislativo nº 03/2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida propositura, recebido pelo Poder Executivo, foi objeto de veto integral;

CONSIDERANDO que o mencionado veto integral foi rejeitado pela Câmara Municipal e devidamente comunicado ao Prefeito Municipal para promulgação do projeto;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal deixou transcorrer *in albis* o prazo de 48 horas previsto no art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal para promulgação do projeto a ele enviado;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede o atestado de existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que na ausência de promulgação pelo Chefe do Poder Executivo no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal compete à Presidente da Câmara Municipal proceder à promulgação no mesmo prazo de 48 horas, haja vista que a promulgação de leis é um ato obrigatório sem margens para discricionariedade, fazendo-se necessária, portanto, a imediata promulgação;

E tudo mais **CONSIDERANDO**.

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 04, de 10 de janeiro de 2025, de autoria do Vereador Douglas Aparecido Gomes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Parágrafo único. A referida Lei receberá o número 2.345/2025.

Art. 2º Registre-se e publique-se.

Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código 1B32-4D60-244B-D052

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.345, DE 20 DE MAIO DE 2025

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de placa identificadora com QR Code nos imóveis locados pela Administração Pública, com recursos Públicos no âmbito municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, MARIA INÊS DALPINO POLIANI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mineiros do Tietê aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos em todo os imóveis locados com recursos públicos no âmbito do município de Mineiros do Tietê.

Art. 2° Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos contratos de locação de imóveis com recursos públicos:

I - Valor total do contrato;

II - Valores de todas as despesas adicionais, se houver;

III - Fonte de recursos utilizados para a locação do imóvel;

IV - Tempo de duração e objeto do contrato de locação;

V - Identificação da lei que determina essas providências.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3° A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de oitenta centímetros de largura por quarenta centímetros de altura e seu local de fixação deve ser próximo a porta de entrada de acesso do público observando-se altura mínima do solo de um metro e sessenta além da distância de extintores e outros materiais de segurança.

Parágrafo único. Além das informações contidas na placa identificadora, 0 município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de resposta rápida - QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código D92B-2939-9805-5019

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
Estado de São Paulo

dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos provenientes da locação do imóvel.

Art. 4° As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, 20 de maio de 2025.

MARIA INES DALPINO POLIANI
Presidente
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA INES DALPINO POLIANI.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse Conferência de Documento Digital no Menu Documento Digital em https://camaramineirosdotiete.sp.gov.br e informe o código D92B-2939-9805-5019

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA

PROCESSO Nº14/2025 - DISPENSA Nº 44/2025

Objeto: Aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros e água mineral, natural, potável, com e sem gás, embalagem em garrafa pet, tampa de rosca, embalagem primaria pet com 510ml, fardo com 12 unidades cada dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral- DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência

Prazo para envio das propostas: 20/05/2025 a 23/05/2025.

O aviso de dispensa e seus anexos, contendo todas as informações, estão disponíveis no site:www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br.

Informações pelo telefone (14) 36461399 ou e-mail: cotacao@camaramineirosdotiete.sp.gov.br

.....